

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 178/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000383/2026-80

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	CRISTINA MORAES SLEIMAN TREINAMENTO
	CNPJ: 11.188.144/0001-30 Endereço: Rua Agua Rasa, número 83, apartamento 101 CEP: 03.343-010 Fone: (11) 2671-7042

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa CRISTINA MORAES SLEIMAN TREINAMENTO — UP TO DATE CONSULTORIA E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.188.144/0001-30, para a condução da palestra online "Conduta Ética x Inteligência Artificial", a ser ministrada pela palestrante Cristina Moraes Sleiman, em formato *In Company*, a ser realizada na modalidade a distância (online via Microsoft Teams), no dia 24 de setembro de 2026.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em conformidade com as informações constantes em troca de e-mails e proposta comercial enviada pela Instituição, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Nome: Palestra "Conduta Ética x Inteligência Artificial" (5ª Edição do Mês da Integridade - 2026).

4.1.2. Data e horário: 24 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 10h30.

4.1.3. Modalidade: on-line, ao vivo, via *Microsoft Teams*.

4.1.4. Carga horária: 1 (uma) hora — aproximadamente 50 minutos de exposição teórica e prática, com período complementar dedicado a perguntas e respostas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Instrumento.
- 8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ordem de Execução de Serviços e seus anexos.
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste Instrumento e seus anexos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de setembro de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

CRISTINA MORAES SLEIMAN
Representante Legal

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
JOÃO BERNARDO FILHO

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0303215).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000383/2026-80

SEI nº 0305641

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000383/2026-80

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da CRISTINA MORAES SLEIMAN TREINAMENTO (UP TO DATE CONSULTORIA E TREINAMENTOS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.188.144/0001-30, para a prestação de serviços de capacitação por meio da condução da palestra online "Conduta Ética x Inteligência Artificial", ministrada pela palestrante Cristina Sleiman, direcionada aos Diretores, Conselheiros, Gerentes, Coordenadores, Analistas e demais membros do quadro funcional da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe (CNPJ/MF nº 17.312.597/0001-02). A palestra será realizada on-line ao vivo por videoconferência (via Microsoft Teams), com gravação para disponibilização posterior aos profissionais da Fundação, no dia 24 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 10h30, com duração total de aproximadamente 1 hora — estruturada em cerca de 50 minutos de exposição teórica e prática, acompanhada de dinâmica interativa de perguntas e respostas, como parte integrante da programação oficial da 5ª Edição do Mês da Integridade (2026).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Informações do Curso:

2.2. Nome: Palestra "Conduta Ética x Inteligência Artificial" (5ª Edição do Mês da Integridade - 2026).

2.3. Data: 24 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 10h30.

2.4. Carga horária: 1 (uma) hora — aproximadamente 50 minutos de exposição teórica e prática, com período complementar dedicado a perguntas e respostas.

2.5. Público-alvo: Diretores, Conselheiros, Gerentes, Coordenadores, Analistas e demais membros do quadro funcional Funpresp-Exe.

2.6. Modalidade: Palestra On-line / EAD (transmissão ao vivo via *Microsoft Teams*, com gravação para disponibilização posterior aos profissionais da Fundação).

2.7. Tema: "Conduta Ética e Inteligência Artificial".

2.8. Treinamentos disponíveis na capacitação (documentos SEI nºs 0303233 e 0303223):

Eixo 1 — Inteligência Artificial no Cotidiano Profissional e Governança: Mapeamento da presença da IA nas atividades institucionais; uso autorizado, uso informal e riscos da chamada Shadow AI; reflexão sobre a permanência da responsabilidade humana na automação; e identificação dos riscos digitais que impactam a gestão.

Eixo 2 — Conduta Ética, Transparência e Limites de Utilização: Transparência no uso de ferramentas tecnológicas; dever de revisão humana e verificação das informações geradas; mitigação de erros, alucinações, vieses e discriminação; aspectos de autoria, integridade e propriedade intelectual; e clareza sobre responsabilidades (quem decide, quem executa e quem responde).

Eixo 3 — Proteção de Dados, Sigilo e Segurança da Informação: Cuidados na inserção de dados pessoais e documentos internos em ferramentas digitais; conexão entre IA e privacidade; riscos no

uso de soluções gratuitas ou não homologadas; controles mínimos de segurança; e governança na resposta a incidentes e na contratação de terceiros.

Eixo 4 — Decisões Apoiadas por IA e Boas Práticas: Limites da automação em pareceres, relatórios e decisões que afetem pessoas; necessidade de validação técnica e institucional; e diretrizes para o uso responsável no dia a dia corporativo.

2.9. Palestrante (documento SEI nº 0303218):

Cristina Sleiman: Advogada e pedagoga, Mestre em Sistemas Eletrônicos pela Escola Politécnica da USP (POLI/USP), Extensão em Educador Virtual pelo Senac SP com Simon Fraser University (Canadá) e Extensão em Direito da Tecnologia pela FGV/RJ. Sócia do escritório Cristina Sleiman Sociedade de Advogados e ex-sócia da Peck Sleiman Edutech. Vice-Presidente de Educação Digital e Inclusão Tecnológica na Comissão de Direito Digital da OAB/SP, responsável pela Proteção de Dados Pessoais da OAB Tatuapé e Conselheira Jurídica do IPCD. Atua como DPO as a service e AI Compliance Officer, sendo referência em Proteção de Dados, Direito Digital, Educação Digital e Inovação Jurídica.

2.10. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os dados supracitados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para a contratação junto à empresa CRISTINA MORAES SLEIMAN TREINAMENTO — UP TO DATE CONSULTORIA E TREINAMENTOS (CNPJ/MF nº 11.188.144/0001-30), referente à realização da palestra com o tema "Conduta Ética x Inteligência Artificial", ministrada pela profissional Cristina Sleiman, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com a Proposta Comercial enviada pela empresa (documentos SEI nºs 0303245 e 0303223) e com as correspondências eletrônicas com o fornecedor (documento SEI nº 0303234), documentos que passam a ser parte integrante deste instrumento.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Palestra da Cristina Sleiman sobre "Conduta Ética e Inteligência Artificial"	Serviço unitário	1	R\$5.000,00

3.2. Para a verificação da compatibilidade de custos da contratação, tendo em vista as especificidades do escopo e a singularidade da capacitação pretendida no contexto do regime de previdência complementar e do ecossistema de governança digital, a pesquisa e a comprovação do preço de mercado fundamentaram-se na análise da proposta comercial da empresa CRISTINA MORAES SLEIMAN TREINAMENTO — UP TO DATE CONSULTORIA E TREINAMENTOS (documentos SEI nºs 0303245 e 0303223), acompanhada de notas fiscais de serviços de mesma natureza emitidas pela contratada a outros tomadores em período inferior a 1 (um) ano da data da contratação (documentos SEI nºs 0303229 e 0303230), em conjunto com a Tabela de Remuneração para Palestrantes, Conferencistas ou Debatedores em Eventos de Capacitação da Funpresp-Exe, estipulada pela Nota Técnica 385/2019/GEPES/DIRAD (documento SEI nº 0303231).

3.3. A comparação entre o valor cotado e os documentos fiscais apresentados evidencia a praticabilidade do valor de mercado, conforme o quadro comparativo abaixo:

Documento	Tomador / Evento	Emissão	Valor Total (R\$)
Proposta Comercial CRISTINA MORAES SLEIMAN TREINAMENTO — UP TO DATE CONSULTORIA E TREINAMENTOS (documentos SEI nºs 0303245 e 0303223)	Funpresp-Exe — Palestra "Conduta Ética x Inteligência Artificial"	21/08/2026	R\$ 5.000,00

Nota Fiscal nº 00000267 (documento SEI nº 0303229)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAO SOCIAL FRANCISCANA — (Palestra "Docência Universitária na Era da Inteligência Artificial: Desafios de Privacidade e Conformidade com a LGPD")	24/07/2026	R\$ 5.000,00
Nota Fiscal nº 00000268 (SEI nº 0303230)	ASSOCIAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS FILIAL 1 — Palestra "Guardião de Dados na Prática"	18/08/2026	R\$ 5.000,00

3.4. Adicionalmente, verificou-se a conformidade do valor com os critérios normativos da "Tabela de Remuneração para Palestrantes, Conferencistas ou Debatedores em Eventos de Capacitação da Funpresp-Exe", estipulada pela Nota Técnica 385/2019 (documento SEI nº 0303231), na qual a palestrante alcançou 12 pontos e enquadrou-se no Tipo II (10 a 15 pontos), cuja faixa prevista é de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00. Destaca-se que o valor proposto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) situa-se em patamar inferior ao piso da referida faixa, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação para a Fundação, conforme especificado no quadro a seguir:

CRITÉRIOS		
Natureza e complexidade do tema	Pontos	Pontuação da Palestrante Cristina Moraes Sleiman
1. Operacional: abordagem de conteúdo cuja aplicação produz impacto operacional em processos da Funpresp-Exe	5	5
2. Cenário Econômico/Político: abordagem de conteúdo que proporciona visão ampliada de tema de interesse estratégico do segmento de EFPC e da Funpresp-Exe	8	
3. Inovações conceituais/práticas: apresentação de conteúdo que proporciona visão inovadora sobre determinado tema de interesse da Funpresp-Exe	10	
Formação acadêmica	Pontos	
1. Pós-Graduação Lato Sensu	2	
2. Pós-Graduação stricto sensu Mestrado	3	3
2. Pós-Graduação stricto sensu Doutorado	4	
Comprovada experiência profissional na área objeto da palestra, conferência ou moderação, adquirida no exercício de atividades profissionais	Pontos	
1. 5 anos	1	
2. 5 a 10 anos	2	
3. 10 a 15 anos	3	
4. acima de 15 anos	4	4
Publicação de Trabalhos científicos	Pontos	
1. Sobre temas gerais	1	
2. Sobre o tema objeto da contratação ou assemelhados	2	
TIPO/VALOR PAGO		

Tipos/Valor	Faixa de Valor	Total (pontos)
Tipo I - 16 a 20 pontos	De R\$ 10.001,00 a 15.000,00	
Tipo II - 10 a 15 pontos	De R\$ 5.001,00 a 10.000,00	12
Tipo III - igual ou menor que 9 pontos	De R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00	

3.5. Nesse sentido, a condução da capacitação será realizada pela CRISTINA MORAES SLEIMAN TREINAMENTO — UP TO DATE CONSULTORIA E TREINAMENTOS (CNPJ/MF nº 11.188.144/0001-30), empresa especializada em treinamentos, palestras e campanhas de sensibilização nas áreas de segurança da informação, propriedade intelectual, prevenção ao assédio, proteção de dados pessoais e fraudes eletrônicas, sob a responsabilidade da palestrante Cristina Sleiman. O perfil técnico da profissional — advogada e pedagoga, Mestre em Sistemas Eletrônicos pela EPUSP, especialista em Direito Digital, DPO as a service e AI Compliance Officer —, em conjunto com a atuação da empresa, atende aos critérios necessários para o atendimento das demandas institucionais da Funpresp-Exe (documentos SEI nºs 0303218, 0303245 e 0303223).

3.6. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo

isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.” (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta

ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço. " (grifos nossos)

4.12. A singularidade do serviço reside no repertório de conteúdos personalizados e especializados da palestra voltados ao aprimoramento das práticas de governança digital, conduta ética e uso responsável da inteligência artificial no ambiente corporativo, unindo a teoria do direito digital e da conformidade tecnológica à aplicabilidade prática no contexto institucional da Funpres-Exe. A abordagem diferencia-se por integrar, em escopo conciso e de alto impacto, os limites éticos e jurídicos da automação, a proteção de dados pessoais (LGPD), a segurança da informação e a prevenção de riscos reputacionais e operacionais. O treinamento desenvolve a compreensão sobre a responsabilidade humana permanente frente às ferramentas de inteligência artificial e a efetividade das diretrizes éticas internas, alinhando-se de forma direta com o Mapa Estratégico da Fundação, justificando-se pelo Objetivo Estratégico OE6: "Promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos" (documento SEI nº 0294438).

4.13. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.13.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos da palestra, destaca-se a conscientização sobre o uso ético da inteligência artificial, a privacidade e a segurança da informação, garantindo o alinhamento com a conformidade normativa e a segurança das decisões estratégicas (documentos SEI nºs 0303233 e 0303223). Acrescentamos que a Funpres-Exe tem como parte de sua estratégia de capacitação a realização de palestras no Mês da Integridade, abordando a cultura de integridade e a postura ética; os aspectos da LGPD e Segurança da Informação; o gerenciamento de riscos e controles preditivos; e o uso responsável de novas tecnologias.

4.13.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos).

4.14. Da notória especialização do Contratado

4.14.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.14.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.14.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.14.4. A notória especialização se manifesta por meio da vasta experiência profissional e acadêmica da especialista que conduzirá a capacitação, comprovada pela atuação de Cristina Sleiman como Vice-Presidente de Educação Digital e Inclusão Tecnológica na Comissão de Direito Digital da OAB/SP, além de sua qualificação como Mestre em Sistemas Eletrônicos pela EPUSP, DPO as a service e AI Compliance Officer (documentos SEI nºs 0303218, 0303245 e 0303231):

- Cristina Sleiman: Advogada e pedagoga, Mestre em Sistemas Eletrônicos pela Escola Politécnica da USP (POLI/USP), Extensão em Educador Virtual pelo Senac SP com Simon Fraser University (Canadá) e Extensão em Direito da Tecnologia pela FGV/RJ. Sócia do escritório Cristina Sleiman Sociedade de Advogados e ex-sócia da Peck Sleiman Edutech. Vice-Presidente de Educação Digital e Inclusão Tecnológica na Comissão de Direito Digital da OAB/SP, responsável pela Proteção de Dados Pessoais da OAB Tatuapé e Conselheira Jurídica do IPCD. Atua como DPO as a service e AI Compliance Officer, sendo referência em Proteção de Dados, Direito Digital, Educação Digital e Inovação Jurídica.

4.15. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos no conteúdo programático do curso e na metodologia própria da palestrante, conforme documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda alinha-se à necessidade institucional de aprimoramento técnico, fortalecimento da governança e consolidação da cultura de integridade da Fundação, de modo que a participação ativa de Diretores, Conselheiros, Gerentes, Coordenadores, Analistas e demais membros do quadro funcional promove o alinhamento estratégico, a mitigação de vulnerabilidades operacionais e a otimização da tomada de decisões. Isso ocorre porque a palestra "Conduta Ética x Inteligência Artificial" desenvolve a compreensão prática sobre o uso responsável das tecnologias emergentes, os limites éticos e jurídicos da automação e os cuidados necessários com a segurança da informação e a proteção de dados — competências essenciais para alinhar inovação e eficiência aos normativos e aos valores organizacionais da Funpresp-Exe. Com isso, promove-se um nivelamento técnico unificado que qualifica a governança e gera reflexos positivos e imediatos no ambiente ético, na conformidade normativa e na segurança das decisões estratégicas da Fundação.

5.2. Nesse contexto, a ação integra a 5ª Edição do Mês da Integridade — "MÊS DA INTEGRIDADE 2026: FORTALECENDO A GOVERNANÇA E A GESTÃO BASEADA EM RISCOS", evento

desenvolvido pela Gerência de Conformidade e Controles Internos (GECCI), em parceria com a Gerência de Comunicação e Relacionamento (GECOM), a Gerência de Pessoas (GEPE), a Gerência de Tecnologia e Informação (GETIC), a Ouvidoria (OUVIR) e a Comissão de Ética.

5.3. Dentre os objetivos da 5ª Edição do Mês da Integridade estão conscientizar sobre (documento SEI nº 0303232):

- Os aspectos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Segurança da Informação e seus impactos nos processos de trabalho diários;
- A importância da Gestão Baseada em Riscos e dos controles preditivos na prevenção de eventos que possam comprometer os objetivos institucionais e a rentabilidade dos recursos dos participantes;
- A relação entre Conduta Ética e novas tecnologias, como o uso de Inteligência Artificial no ambiente corporativo; e
- A consolidação da cultura de integridade, prevenção ao suborno e postura ética alinhada aos valores e normativos da Fundação.

5.4. Sob essa ótica, o treinamento fundamenta-se no objetivo de sensibilizar e engajar os profissionais da Fundação sobre os principais riscos éticos, jurídicos e institucionais relacionados ao uso da inteligência artificial, oferecendo orientações práticas para uma utilização segura, responsável e compatível com as diretrizes de governança, proteção de dados e integridade da Funpres-Exe.

5.5. Para além do escopo geral do evento, os objetivos específicos da capacitação visam abordar três eixos fundamentais (documentos SEI nºs 0303233 e 0303223):

- Inteligência Artificial no Cotidiano Profissional e Governança:
 - Mapeamento da presença da IA nas atividades institucionais;
 - Uso autorizado, uso informal e riscos da chamada Shadow AI;
 - Reflexão sobre a permanência da responsabilidade humana na automação; e
 - Identificação dos riscos digitais que impactam a gestão.
- Conduta Ética, Transparência e Limites de Utilização:
 - Transparência no uso de ferramentas tecnológicas;
 - Dever de revisão humana e verificação das informações geradas;
 - Mitigação de erros, alucinações, vieses e discriminação;
 - Aspectos de autoria, integridade e propriedade intelectual; e
 - Clareza sobre responsabilidades (quem decide, quem executa e quem responde).
- Proteção de Dados, Sigilo e Segurança da Informação:
 - Cuidados na inserção de dados pessoais e documentos internos em ferramentas digitais;
 - Conexão entre IA e privacidade;
 - Riscos no uso de soluções gratuitas ou não homologadas;
 - Controles mínimos de segurança; e
 - Governança na resposta a incidentes e na contratação de terceiros.
- Decisões Apoiadas por IA e Boas Práticas:
 - Limites da automação em pareceres, relatórios e decisões que afetem pessoas;
 - Necessidade de validação técnica e institucional; e
 - Diretrizes para o uso responsável no dia a dia corporativo.

5.6. Visando adequar a ação às necessidades organizacionais da Fundação, a Gerência de Conformidade e Controles Internos (GECCI) estruturou uma proposta pedagógica de caráter prático, didático e direcionado à realidade da Funpres-P-Exe, priorizando a aplicabilidade do conteúdo. A metodologia combinará a exposição temática à utilização de exemplos práticos do cotidiano corporativo, incluindo um momento interativo dedicado a perguntas e respostas. Essa abordagem permitirá que os participantes compreendam o uso ético da inteligência artificial, a privacidade e a segurança da informação de forma contextualizada, facilitando a incorporação dessas diretrizes na rotina de trabalho. Dessa forma, possibilita-se o fortalecimento do aprendizado prático e o engajamento do público.

5.7. Para a verificação da compatibilidade de custos da contratação, tendo em vista as especificidades do escopo e a singularidade da capacitação pretendida no contexto do regime de previdência complementar e do ecossistema de governança digital, a pesquisa e a comprovação do preço de mercado fundamentaram-se na análise da proposta comercial da empresa CRISTINA MORAES SLEIMAN TREINAMENTO — UP TO DATE CONSULTORIA E TREINAMENTOS (documentos SEI nºs 0303223 e 0303245), acompanhada de notas fiscais de serviços de mesma natureza emitidas pela contratada a outros tomadores em período inferior a 1 (um) ano da data da contratação (documentos SEI nºs 0303229 e 0303230), em conjunto com a Tabela de Remuneração para Palestrantes, Conferencistas ou Debatedores em Eventos de Capacitação da Funpres-P-Exe, estipulada pela Nota Técnica 385/2019/GEPES/DIRAD (documento SEI nº 0303231).

5.8. Nesse sentido, a condução da capacitação será realizada pela CRISTINA MORAES SLEIMAN TREINAMENTO (UP TO DATE CONSULTORIA E TREINAMENTOS) (CNPJ/MF nº 11.188.144/0001-30), empresa especializada em treinamentos, palestras e campanhas de sensibilização nas áreas de segurança da informação, propriedade intelectual, prevenção ao assédio, proteção de dados pessoais e fraudes eletrônicas, sob a responsabilidade da palestrante Cristina Sleiman. O perfil técnico da profissional — advogada e pedagoga, Mestre em Sistemas Eletrônicos pela EPUSP, especialista em Direito Digital, DPO as a service e AI Compliance Officer —, em conjunto com a atuação da empresa, atende aos critérios necessários para o atendimento das demandas institucionais da Funpres-P-Exe (documentos SEI nºs 0303218, 0303245 e 0303223).

5.9. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a participação na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço consiste na contratação da empresa CRISTINA MORAES SLEIMAN TREINAMENTO — UP TO DATE CONSULTORIA E TREINAMENTOS para a realização da palestra online "Conduta Ética x Inteligência Artificial", ministrada pela palestrante Cristina Sleiman, direcionada aos Diretores, Conselheiros, Gerentes, Coordenadores, Analistas e demais membros do quadro funcional da Funpres-P-Exe.

7.2. A capacitação ocorrerá no dia 24 de setembro de 2026 e o pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e a emissão de Nota Fiscal, em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpres-P-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpres-P-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpres-P-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpres-P-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo

fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 09 de setembro de 2026.

Paulo Victor Pereira Queiroz

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Coordenador de Seleção e Desenvolvimento Substituto

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Pereira Queiroz, Analista de Previdência Complementar**, em 09/09/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 09/09/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 09/09/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303215** e o código CRC **987C07E0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000383/2026-80

SEI nº 0303215

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

Ordem de Execução de Serviços n. 178.2026 - Funpresp.pdf

Documento número #1aef8f7e-1797-43ba-86e7-0177cf2a2219

Hash do documento original (SHA256): c02d42e4d33fd6bc29b0bbbbfc7b211cfa6bad8a42c07c8cab976a966430dc00

Assinaturas

- ✓ **Cristina Moraes Sleiman**
CPF: 247.149.068-95
Assinou como contratada em 21 set 2026 às 16:14:38
- ✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 18 set 2026 às 16:55:50
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 18 set 2026 às 16:57:44
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 18 set 2026 às 16:58:57
- ✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 18 set 2026 às 18:02:57

Log

- 18 set 2026, 16:50:46 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 1aef8f7e-1797-43ba-86e7-0177cf2a2219. Data limite para assinatura do documento: 18 de outubro de 2026 (16:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 set 2026, 16:54:33 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.

18 set 2026, 16:54:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
18 set 2026, 16:54:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cristina@sleiman.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristina Moraes Sleiman.
18 set 2026, 16:54:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
18 set 2026, 16:54:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
18 set 2026, 16:55:50	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 177.235.49.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.87122018787013 e longitude -47.75202997569941. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2026, 16:57:44	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 131.100.149.18. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2026, 16:58:57	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.125.222. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 set 2026, 18:02:57	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.6.15.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8332197 e longitude -48.0338312. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1516.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 set 2026, 16:14:38	Cristina Moraes Sleiman assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristina@sleiman.com.br. CPF informado: 247.149.068-95. IP: 187.21.201.37. Componente de assinatura versão 1.1517.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 set 2026, 16:14:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1aef8f7e-1797-43ba-86e7-0177cf2a2219.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1aef8f7e-1797-43ba-86e7-0177cf2a2219, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.